

**PRIMEIRO COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO
CONCORRÊNCIA SENAC/GO Nº 0008/2023.**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – Administração Regional do Estado de Goiás, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o esclarecimento do questionamento, da licitação em epígrafe, que tem como objetivo a **Execução da Reforma da Unidade Senac Cora Coralina** conforme disposto abaixo:

Primeiro Questionamento

Conforme pode ser verificado no edital Concorrência 008/2023, item 13. DA GARANTIA DA PROPOSTA, subitem 13.1 a caução só pode ser em dinheiro por via Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), no valor de R\$110.000,00.

Portanto existe no mercado outras opções onde a empresa não precisa ficar com dinheiro retido no órgão e que são aceitas em todas as licitações e suas modalidades. São elas:

- 1. Seguro Garantia;*
- 2. Carta Fiança Bancária.*

É muito complicado para uma empresa ficar com um valor considerável em dinheiro retido em uma licitação em 7 dias uteis após a homologação da proposta vencedora e ainda esperar mais de 14 dias corridos para devolução do dinheiro retido.

Isso com certeza limitará e muito a quantidade de firmas participantes da licitação e com certeza não é o interesse do órgão.

Ressaltamos que essas modalidades de caução são seguras e que nenhuma empresa sem ter credibilidade no mercado e documentação em dias consegue tirar.

Aguardamos retorno uma vez o prazo máximo para caução é amanhã dia 27/02 cedo, e temos que agilizar com a seguradora o pedido do seguro garantia.

Obrigado e contamos com a compreensão da Douta comissão que visa maior número de empresas em sua licitação.

Segundo Questionamento

Se for aceito a modalidade seguro garantia que é o modo que iremos utilizar precisamos perante a seguradora que seja informado pelo órgão o valor estimado da obra senão não sai o seguro garantia.

A seguradora está exigindo o valor estimado da obra pelo SESC.

Aguardamos resposta.

Obrigado.

Resposta: Impende salientar que a pertinência do questionamento foi devidamente avaliada. Não obstante, por se tratar de uma obra com fornecimentos e movimentação de grande vulto, a presente exigência visa assegurar a seleção da proposta apta a gerar o melhor contrato a esta Instituição. Frisa-se, por oportuno, que a exigência disposta no item 13, subitem 13.1 do edital, guarda amparo legal no art. 16, inciso III, alínea 'c' c/c parágrafo 1º do art. 34 e art. 35 da Resolução Senac 1.243/2023, vejamos:

Art. 16. Para habilitação em licitação, poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme estabelecido no edital, documentação relativa à:

(...)

III - qualificação econômico-financeira:

(...)

c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 34 deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;

Art. 34. A prestação de garantia do contrato, quando prevista no edital, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

1 - caução em dinheiro;

II - fiança bancária;

III - seguro garantia.

§ 1.º Nos casos de obras e serviços de engenharia ou de objeto com cessão de mão-de-obra, o edital poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo.

Art. 35. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1.0 A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2.0 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3.0 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4.º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1.0 do artigo 34.

Sendo assim, a garantia da proposta como requisito de pré-habilitação será aceita somente na modalidade caução em dinheiro, no importe de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) por meio de Transferência Eletrônica Financeira (TEF) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), diretamente em conta poupança do Senac, destinada a esse fim.

Reforçamos que a data da abertura da licitação foi prorrogada para o dia **04/03/2024**, conforme comunicado publicado no site instituição, através do link: https://v1.go.senac.br/portal/fornecedor/listar-conteudo/5/concorrenca_publica; por

consequência, de acordo com o item 13.1 do edital, os depósitos relativos a Garantia Proposta poderão ser realizados até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão pública, desse modo, o licitante terá o prazo até dia 01/03/2024 para efetuá-lo.

Por fim, ante a facultatividade e possibilidade de sigilo do valor estimado da licitação, verificados melhores benefícios para a Instituição, tais como, a redução de irregularidades, economia e maior concorrência para o certame, o Senac comunica que não divulga o valor estimado de suas contratações, nos termos de entendimento já consolidado pelos tribunais de contas.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2024.

Comissão de Licitação
Senac/GO